



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU  
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA  
3382/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/42732/18283>

### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

**CPF/CNPJ:** 82892308000153

**Endereço:** Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

**CEP:** 88160116

**Município:** BIGUAÇU

**Estado:** SC

### Empreendimento

**CEIM São Tomaz de Aquino - 82892308000153**

**Endereço:** Servidão Antônio José Adão, nº s/

**CEP:** 88160160

**Município:** BIGUAÇU

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 725155.0, Y 6957025.0

### Descrição do Empreendimento

**Certidão Ambiental de Atividade Não Constante (CAANC)** para Reforma e Ampliação CEIM São Tomaz de Aquino.

#### Descrição do Empreendimento

Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM São Tomaz de Aquino, no bairro Santa Catarina. Inscrição imobiliária 01.06.019.0250.

#### Descrição e caracterização da área

Topografia suave ondulado a ondulado, conforme classificação de relevos da Embrapa (3 a 8% e 8% a 20% de inclinação). Área externa da escola coberta por pedra brita ao fundo, gramíneas na área frontal.

#### Aspectos Florestais

Foram observadas árvores nativas e exóticas na área da escola.

- Nativas: pitangueira (*Eugenia uniflora*), quaresmeira (*Tibouchina sp.*), ipê (*Handroanthus sp.*), acerola (*Malpighia emarginata*), além de outras nativas que ainda não possuem porte que exija AuC. Há nativas nas áreas que sofrerão intervenção. **Não é permitido corte de vegetação nativa da Mata Atlântica sem autorização.**
- Exóticas: palmeira-real (*Archontophoenix cunninghamiana*), árvores de cítricos (vergamota, limão, laranja). Não dependem de autorização ambiental para corte.

Observando as imagens disponibilizadas pelo Software *Google Earth* e *Google Street View*, além de dois tocos de árvores no fundo da escola, é possível constatar que houve o corte de duas árvores sem autorização ambiental. Não é possível identificar a(s) espécie(s) das árvores para concluir se houve ou não crime ambiental.

#### Observações da FAMABI

- A atividade de reforma e ampliação de escola não consta na Resolução CONSEMA 98/2017.
- **Deverá ser requerida Autorização de Corte para supressão das árvores nativas.**

#### Conclusão

Por não ser uma atividade licenciável conforme Resolução CONSEMA 98/2017, **DEFERIDA Certidão Ambiental de Atividade Não Constante (CAANC)** para Reforma e Ampliação CEIM São Tomaz de Aquino.

#### Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 17899/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

#### Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 26 de maio de 2022** e é **válida até 26 de maio de 2023**, observadas as condições deste documento.

#### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### Data, local e assinatura

BIGUAÇU, 26 de maio de 2022	Marcondes Rodrigues Borba <b>Superintendente</b>
-----------------------------	---